



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 1 7 0

af-90

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 021 / 00

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 18/07/00 DATA DA LEITURA 18/07/00
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>08/08/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>08/08/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>08/08/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 15/08/00 - / / - / / - / / - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 15/08/00 - 2º EM 15/08/00 DISC/SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 15/08/00 - 2º EM 15/08/00 VOT./SUPLEM. EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: / /
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 17/08/00 ARQUIVADA EM / /



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 021/2000

CRIA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, em obediência a Medida Provisória n.º 1979-19 de 02 de junho de 2000, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE órgão permanente com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do município no planejamento e gestão do sistema de alimentação escolar, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Ao Conselho de Alimentação Escolar –CAE compete:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas na forma da Medida Provisória N.º 1979-19.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, é composto por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo prefeito municipal por um período de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar –CAE, será constituído da seguinte forma:

- I - Um representante do Poder Executivo indicado pelo chefe desse Poder.
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder.
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe.
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.
- V- Um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzindo uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A prestação de contas do PNAE será feita ao respectivo CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º - O CAE no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético anual da Execução Físico- Financeiro dos recursos repassados a conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato mediante ofício, ao FNDE que no exercício de supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurado se necessário, a respectiva tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas capacitado, com a participação do CAE respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semi – elaborados e os produtos **in natura**.

§ 2º - Serão utilizados, no mínimo setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 8º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região visando a redução de custos.

Art. 9º - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do TCU do FNDE e do CAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeção e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 10 – É facultado ao município repassar os recursos do PNAE diretamente as Escolas, observadas as normas e critérios estabelecidos no Art. 11 da Medida Provisória N.º 1979-19-02 de junho de 2000.

Art. 11- Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei n.º 620/97 de 25/11/1997.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revoga-se a Lei n.º 620/97 de 25/11/1997 e demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito dezessete de julho de 2000.

Marino Dalbó
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 021/2000

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Em obediência a Medida Provisória N° 1979-19 de 02 de junho de 2000, estamos solicitando desta Colenda Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei em apenso que visa autorização Legislativa para criar o Conselho de Alimentação Escolar, para acompanhar, zelar pela qualidade dos produtos alimentares e distribuição bem como da aplicação dos recursos financeiros .

Esperando que esta nobre Casa de Leis, após analisar, aprove o presente projeto pois só assim poderemos atender as exigências legais do governo federal , agradecemos atenção dispensada.

Atenciosamente

Marino Dalbó
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 –

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0021/2000.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ CARLOS BRAVIM**

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 090/2000, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 0021/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 18/07/2000 e encaminhado à esta Comissão em 08/08/2000 para ser examinado e receber parecer, conforme exigência regimental.

É o relatório.

PARECER

Em atendimento à Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, o Chefe do Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, pede autorização legislativa para criar o Conselho de Alimentação Escolar, destinado a acompanhar e zelar pela qualidade dos produtos alimentares e pela distribuição e aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, após examinar cuidadosamente a matéria frente às normas legais vigentes, constata que a mesma é legal e constitucional, razão pela qual é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR

JOSÉ AUGUSTO ZAQUE-.....COM O RELATOR

DIÓGENES PINÃO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 –

PARECER

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0021/2000.

RELATOR: VEREADOR **DIJALMA MOTA**

RELATÓRIO

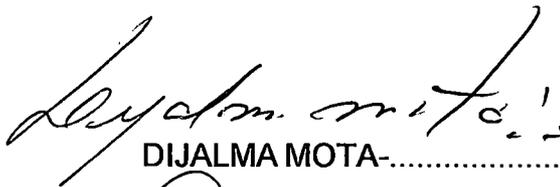
Através do ofício PMCC nº 090/2000, o Prefeito Municipal remeteu à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 0021/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão realizada no dia 18/07/2000 e encaminhado à esta Comissão em 08/08/2000 para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

Através do presente Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo pede autorização legislativa para criar o Conselho de Alimentação Escolar, destinado a acompanhar e zelar pela qualidade dos produtos alimentares e pela distribuição e aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme determinação contida na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000.

Esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após examinar a presente matéria frente às normas legais vigentes, constata que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.


DIJALMA MOTA..... RELATOR


DJAIR MAZIOLE CHAGAS.....COM O RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESI.....COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0021 / 2000.

RELATOR : VEREADOR JOSÉ FERNANDES DA SILVA

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC nº 090/2000, o Exmº Senhor Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 021/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 18/07/2000 e encaminhado no dia 08/08/2000, para ser examinado e receber o competente parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

É o relatório

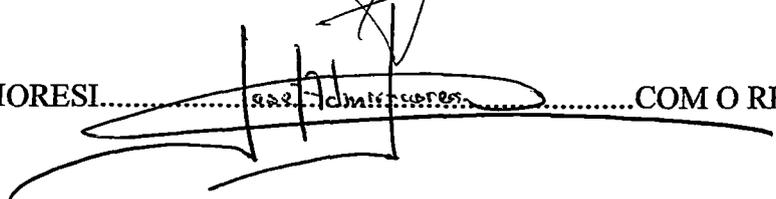
PARECER

Esta Comissão analisando o projeto de Lei nº 021/2000, que solicita autorização legislativa para criar o Conselho de Alimentação Escolar, exigido pela Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de Junho de 2000, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei conforme redigido, uma vez que a função deste Conselho, como menciona no projeto é de acompanhar, zelar pela qualidade e distribuição dos produtos alimentares e a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 14 de Agosto de 2000.

- JOSÉ FERNANDES DA SILVA..........RELATOR

- FRANCISCO SAULO BELISÁRIO..........COM O RELATOR

- JOSÉ ADMIR FIORESI..........COM O RELATOR



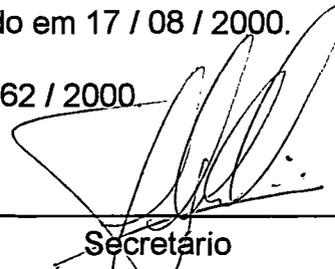
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 1 7 0**
Protocolado em 18 / 07 / 2000.
Respondido em 17 / 08 / 2000.

Ofício nº 062 / 2000



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

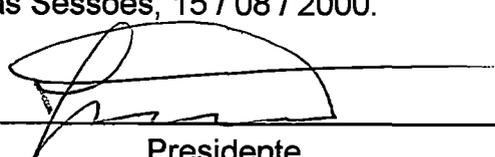
Sessão de 18 / 07 / 2000.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por
DOIS TERÇOS
Sala das Sessões, 15 / 08 / 2000.

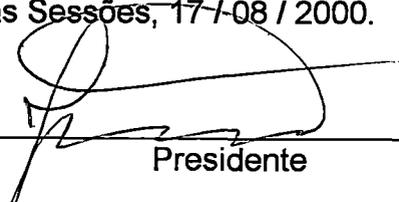


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 17 / 08 / 2000.



Presidente